



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba – Terça-feira, 27 de Janeiro de 2015.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária n.º 127/2015, de 26 de Janeiro de 2015.

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Prata.

**Art. 3º** - O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 26 de Janeiro de 2015.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária n.º 128/2015, de 26 de Janeiro de 2015.

#### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, de 27 de agosto de 2007, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal n.º 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 26 de Janeiro de 2015.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Prata  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provedimento Efetivo  
Anexo Único - Lei Municipal Ordinária n.º 128/2015, de 26 de Janeiro de 2015.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
Níveis	Classes	Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
PSN- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA		1.917,78				
PSP - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA		1.438,34				
V	C	1.841,07	2.117,23	2.209,28	2.301,34	2.393,39
	B	1.812,30	2.084,15	2.174,76	2.265,38	2.355,99
	A	1.783,54	2.051,07	2.140,24	2.229,42	2.318,60
IV	C	1.754,77	2.017,98	2.105,72	2.193,46	2.281,20
	B	1.726,00	1.984,90	2.071,20	2.157,50	2.243,80
	A	1.697,24	1.951,82	2.036,68	2.121,54	2.206,41
III	C	1.668,47	1.918,74	2.002,16	2.085,59	2.169,01
	B	1.639,70	1.885,66	1.967,64	2.049,63	2.131,61
	A	1.610,94	1.852,58	1.933,12	2.013,67	2.094,22
II	C	1.582,17	1.819,49	1.898,60	1.977,71	2.056,82
	B	1.553,40	1.786,41	1.864,08	1.941,75	2.019,42
	A	1.524,64	1.753,33	1.829,56	1.905,79	1.982,03
I	C	1.495,87	1.720,25	1.795,04	1.869,84	1.944,63
	B	1.467,10	1.687,17	1.760,52	1.833,88	1.907,23
	A	1.438,34	1.654,09	1.726,00	1.797,92	1.869,84

PSPN - Percentual de Reajuste 13,01% 2014

**Lei Municipal Ordinária nº 129/2015, de 26 de Janeiro de 2015.****INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO PARA ESTAGIÁRIOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado, objetivando a concessão de estágio curricular aos estudantes deste município, com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, entendendo-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;

Art. 3º - Para a contratação do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e em frequência regular, ser residente no município de Prata - PB, e apresentar no ato da celebração do Termo de Compromisso, declaração da instituição de ensino competente, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Único: Compete à Prefeitura Municipal de Prata - PB:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fiqu estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º - A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Prata - PB, a Instituição de Ensino e opcionalmente o Agente de Integração.

Art. 5º - O município poderá contratar o número de estagiários em até 20% (vinte por cento) sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescido do pessoal terceirizado, quando houver.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agentes de integração públicos ou privados para auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º - O Agente de Integração será obrigatoriamente entidade de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública estadual e federal e localizar-se com escritório filial na região, com estrutura para atendimento presencial quando necessário.

§2º - No caso de contratação de agentes de integração, este atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estagiário, identificando junto com a administração pública as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes interessados na realização dos estágios.

Art. 7º - O prazo de duração do estágio será de até o máximo de 02 (dois) anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º - O estagiário receberá a título de remuneração uma bolsa-estágio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, a ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, com os valores definidos a seguir:

I – 108% (cento e oito por cento) do menor piso de vencimento do Município, para estudantes do ensino superior e jornada de 30 horas semanais; e

II - 50% (cinquenta por cento) do menor piso de vencimento do Município, para estudantes de ensino médio e jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas, podendo gerar, inclusive, a rescisão antecipada do Termo de Compromisso.

Art. 9º - A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e do ensino médio regular;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

Art. 11 - O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

I - Por parte do Município a qualquer tempo e sem nenhum ônus, devendo, contudo, notificar o estagiário acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 01 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

II - Por parte do Estagiário a qualquer tempo, devendo notificar o Município acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 1 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

Art. 12 - Aplicam-se ao Programa de Estágio Supervisionado as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 26 de Janeiro de 2015.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 130/2015, de 26 de Janeiro de 2015.

**DENOMINA DE ALEX ROGÉRIO MENDES DA SILVA O TELECENTRO COMUNITÁRIO DO BALANÇO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **ALEX ROGÉRIO MENDES DA SILVA**, o **TELECENTRO COMUNITÁRIO DO BALANÇO**, localizado na Zona Rural do Município de Prata.

**Art. 2º** - Para a concretização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá afixar placa ou letreiro em local visível que destaque a presente homenagem.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 26 de Janeiro de 2015.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

## DIÁRIO OFICIAL

### *Estado da Paraíba* *Prefeitura Municipal de Prata* *Expediente - Gestão 2013 - 2016*

*Prefeito Constitucional*

*Antônio Costa Nóbrega Júnior*

*Vice-Prefeito Constitucional*

*Adenilson Tembório da Silva*

*Chefe de Gabinete do Prefeito*

*João Bosco Vieira da Silva*

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*

*Nivaldo de Queiroz Sáttro*

*Tesoureiro*

*Idalécia de Sousa Bezerra*

*Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo*

*José Gonçalo da Silva*

*Secretário Municipal de Ação Social*

*Janean Sousa de Oliveira Lima*

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*

*Genivaldo Fernandes da Silva*

*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*

*Maria Joséma de Sousa*

*Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos*

*Secretária Municipal de Saúde*

*Antônia Laura de Sousa Bezerra*

*Edição*

*Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata*